



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 130, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.263.939,87, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, aprovada pelos Conselheiros Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente em Reunião Extraordinária, no dia 19 de março de 2021, a qual será destinada à aquisição do intitulado “Kit Criança Protegida”, visando a execução de mais uma etapa da implementação do Programa Criança Protegida, que intenta melhorar a estrutura organizacional e equipamentos operacionais dos Conselhos Tutelares do Estado e contribuir para o desenvolvimento da sua autonomia com uma atuação mais eficiente e eficaz nas interconexões com os serviços públicos para crianças e adolescentes, e no fortalecimento de vínculos sociais e familiares, conforme justificativas constantes no Ofício nº 1858/2021/SEAS-GPLAN, de 18 de maio de 2021.

Cumpra esclarecer que o Projeto Kit Criança Protegida foi subdividido em 2 (duas) etapas, a primeira etapa é a locação de veículo (camionete), pois no diagnóstico realizado, foi identificado, que uma das maiores dificuldades dos municípios é a manutenção dos veículos por ser onerosa, pois os conselheiros tutelares fazem atendimento no meio rural, isso acarreta dano nos veículos, algumas das maiores dificuldades foram apontadas principalmente nos municípios de pequeno porte. Com isso, o trabalho do conselho tutelar acaba ficando comprometido, o projeto referente a locação do veículo já foi aprovado pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP e será adquirido pelo FECOEP, após a aquisição, os kits serão recebidos pela SEAS e disponibilizados, por meio de um Termo de doação, aos 52 (cinquenta e dois) municípios do estado de Rondônia.

Por conseguinte, a segunda etapa objetiva a aquisição de materiais necessários para a execução do Projeto, com base em Atas de Registro de Preços vigentes, porque ainda não ocorreu o processo licitatório, sendo: 180 computadores no valor de R\$ 891.477,00 (oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais); 59 impressoras no valor de R\$ 181.602,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e dois reais); 59 aparelhos de ar-condicionado, estimados em R\$ 164.964,00 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais); e

59 bebedouros estimados em R\$ 25.896,87 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), computando o valor total deste Projeto de Lei.

Ressalto que, o Programa Criança Protegida foi instituído em 2019, por meio da celebração do Termo de Cooperação Técnica com a União, por meio do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos e o Governo do estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, com a finalidade de capacitar os agentes que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao fortalecimento do sistema e ao aprimoramento do atendimento, da assistência e proteção da criança e do adolescente com direitos violados.

O primeiro passo do Programa foi realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 2019, em Porto Velho, com a execução da primeira etapa da capacitação do Programa, que tinha como principal objetivo alcançar 500 (quinhentos) agentes multiplicadores de diversos setores, entre os quais, participaram os agentes públicos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

A segunda etapa do Programa ocorreu nos dias 23 e 24 de outubro de 2019, que culminou na construção do Plano de Ação Estadual do Programa Criança Protegida, a fim de nortear e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos em sua perene execução. Visando a especificidade das atividades laborais dos Conselheiros Tutelares, a SEAS, em parceria com a Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, por meio do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, objetivando fortalecer o Programa Criança Protegida, ofertou a todos os Conselheiros Tutelares do estado de Rondônia, no dia 7 de julho de 2020, um treinamento, mediante transmissão on-line sobre a importância e utilização do Sistema de Informação para Infância - SIPIA, que concretiza o registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania. De forma geral, o referido treinamento teve como escopo qualificar os 295 (duzentos e noventa e cinco) Conselheiros Tutelares devidamente empossados dos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado.

Nos dias 22 e 23 de outubro de 2020, intercorreu, em parceria com a Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, por meio do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, uma Oficina de Capacitação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, para as assistentes técnicas estaduais representantes do SIPIA, no estado de Rondônia.

Outrossim, o Programa vem sendo realizado desde então, evidencio que no mês de março de 2021, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, iniciou parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, iniciou um curso de formação inicial e continuada aos Conselheiros Tutelares e aos agentes que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em Rondônia, com carga horária de 200h (duzentas horas), por meio de Educação a Distância - EAD, com previsão de término para o mês de agosto, do corrente ano.

Nesse sentido, objetivando a continuidade da implementação do Programa Criança Protegida, pretende-se utilizar os recursos financeiros do Fundo

Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA, no financiamento para aquisição dos itens que visam o fortalecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, por meio de equipagem dos Conselhos Tutelares, considerando estes, serem os principais responsáveis pelo atendimento das violações dos direitos relacionados ao público-alvo em questão. O intento desta política pública é proporcionar condições de resgate de elementos básicos para uma vida digna voltada a grupos vulneráveis, podendo a política da assistência social atuar intersetorialmente em continuidade com a implementação do Projeto "Criança Protegida: Kit Criança Protegida", fazendo-se necessária em razão da função primordial do Conselho Tutelar e adotando, nesse caso, uma política pública no âmbito preventivo.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício em curso com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/06/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018199839** e o código CRC **21263FF5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.216205/2021-41

SEI nº 0018199839



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 145/1156-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 23/06/2021
Horas 14:59
Por Edson

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1156/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.263.939,87, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUNEDCA”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1156/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.263.939,87, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUNEDCA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.263.939,87 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUNEDCA, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA			1.263.939,87
23.013.08.243.2115.2093	FORTALECER O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	449052	0300	1.263.939,87
TOTAL				RS 1.263.939,87